



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°487/2022
de 19 de abril de 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 449, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2019, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido os §4° no artigo 155 da Lei Municipal n° 446 de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 155.....
.....
§4° - As cooperativas de trabalho ficam isentas do recolhimento do ISS sobre transações entre seus cooperados, devendo ser recolhido o valor do ISS sobre a base de cálculo referente a taxa de administração, sendo esta não inferior a 5% (cinco) por cento.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita